

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM  
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01**

*O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985 e o artigo 98 do Decreto nº 5893, de 16 de março de 1988, considerando a necessidade de classificação das infrações aos dispositivos da Legislação Ambiental do Município,*

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - As infrações aos dispositivos do decreto nº 5893, de 16 de março de 1988, ficam classificadas como leve, grave ou gravíssima, consoante o disposto na Tabela anexa.

**Art. 2º** - Os casos omissos serão classificados pela autoridade competente na aplicação da penalidade, levando-se em conta a natureza da infração e suas conseqüências.

**Art. 3º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de abril de 1988

*Hiram Firmino  
Presidente do COMAM*

- Publicada no Minas do dia 30/04/88

**TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º**

<b>Dispositivos</b>	<b>Classificação</b>	<b>Observações</b>
Art. 9º	Grave	Explosivos
Art. 10º	Leve	
Art. 10º § único	Leve	
Art. 11º	Grave	
Art. 13º	Leve	Até 10 db (dez decibéis) acima do limite
Art. 13º	Grave	De 10 db a 40 db acima do limite
Art. 13º	Gravíssima	Mais de 40 db acima do limite
Art. 17º	Grave	
Art. 22º	Grave	
Art. 23º	Grave	
Art. 24º - inciso 1º	Grave	
Art. 25º	Leve	
Art. 26º	Leve	
Art. 27º	Grave	
Art. 42º	Grave	
Art. 43º	Gravíssima	
Art. 44º	Grave	
Art. 45º	Grave	
Art. 46º	Grave	
Art. 47º	Grave	
Art. 48º	Leve	
Art. 49º	Leve	
Art. 50º	Leve	
Art. 53º	Grave	
Art. 54º	Grave	
Art. 55º	Grave	
Art. 55º - § 1º	Grave	
Art. 55º - § 2º	Leve	
Art. 56º	Leve	
Art. 57º	Grave	
Art. 58º	Grave	
Art. 61º	Leve	Poda ou dano
Art. 61º	Grave	Supressão
Art. 63º	Grave	Edificações
Art. 63º	Gravíssima	Parcelamento do solo

<b>Dispositivos</b>	<b>Classificação</b>	<b>Observações</b>
Art. 65º	Gravíssima	Suprimir ou danificar árvore declarada imune a corte
Art. 66º	Leve	
Art. 67º	Leve	
Art. 68º	Leve	
Art. 69º	Leve	
Art. 70º	Leve	
Art. 72º	Grave	
Art. 73º	Leve	
Art. 74º	Leve	
Art. 78º	Grave	Construir, instalar, ampliar ou funcionar fonte poluidora sem parecer favorável da SMMA
Art. 79º	Grave	Sonegar dados ou informações, ou prestar informações falsas.
Art. 84º	Grave	Dar início ao funcionamento de fonte poluidora sem ter sido vistoriada pela SMMA
Art. 85º	Gravíssima	Dar início a projeto de obra ou atividade modificadora do Meio ambiente, sem apresentar o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA
Art. 88º	Leve	
Art. 89º	Grave	Deixar de cumprir projeto ou cronograma aprovado pela SMMA
Art. 93º	Gravíssima	
Art. 94º	Grave	Dificultar a fiscalização
Art. 94º	Gravíssima	Obstar a fiscalização
Art. 96º	Grave	Deixar de executar análise ou medição solicitada pela SMMA